

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 4/2023-PLENO,****de 22 de março de 2023.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c artigos 276 e 340, II, do Regimento Interno, e

Considerando as normas internacionais estabelecidas como melhores práticas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) previstas em frameworks como Information Technology Infrastructure Library (ITIL), Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), Project Management Body of Knowledge (PMBOK), Business Process Management Body of Knowledge (BPM CBOK), SCRUM, Balanced Scorecard (BSC), International Organization for Standardization (ISO 38500), Data Management Body of Knowledge (DMBOK), dentre outras, as quais podem ser aplicadas como base para formular a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no TCE/TO;

Considerando a necessidade de estabelecer a política de governança de Tecnologia da Informação (TI), para alinhar as atividades da Diretoria de Informática (DINFO) à estratégia do TCE/TO e, ao mesmo tempo, estabelecer normas, planos e diretrizes que irão assegurar maior segurança, regras únicas e efetividade dos processos de Tecnologia da Informação;

Considerando que com a utilização das melhores práticas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e governança de TI é possível melhorar o desempenho de serviços de TI, promover transformação digital, elevar a satisfação dos usuários e contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do TCE/TO;

Considerando a execução das estratégias e planejamento do volume expressivo de recursos financeiros, humanos e patrimoniais empregados nas ações e utilizando-se do plano de aquisição de bens e serviços de TI para alcançar como resultado um portfólio de serviços adequados às necessidades do TCE/TO, bem como gestão de risco eficiente, gestão de segurança fortalecida e plano de continuidade do negócio, a fim de alcançar o objetivo estratégico institucional de promover a transformação digital e a inovação tecnológica; e

Considerando finalmente que a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) estabelece para os Tribunais de Contas a avaliação do Marco de Medição de Desempenho (MMD) para adotar iniciativas e desenvolver ações que contribuam para o crescente atendimento dos critérios estabelecidos na adoção de Governança de TI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Tecnologia da Informação é parte estratégica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) para o cumprimento de sua missão de satisfazer as necessidades da sociedade, quanto à correta aplicação dos recursos públicos, garantindo um transparente, eficiente e eficaz sistema de fiscalização da gestão pública.

Parágrafo único. Por sua importância estratégica, a Governança de Tecnologia da Informação do TCE/TO será de responsabilidade do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI).

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução Administrativa, considera-se:

I – Tecnologia da Informação (TI): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizadas para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II – Estratégia de Governança Digital (EGD): define objetivos estratégicos, metas, indicadores e iniciativas da Política de Governança de TI e norteia programas, projetos, serviços, sistemas e atividades relacionadas;

III – Alta Administração: agentes públicos que ocupam cargos estratégicos no TCE/TO e são denominados como responsáveis pela Governança de TI, constituída por:

- a) Tribunal Pleno;
- b) Presidente;
- c) Procurador-Geral;
- d) Diretores Gerais;
- e) Diretores; e
- f) Coordenadores.

IV – Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI): órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente em conformidade com as orientações emanadas pela Diretoria de Informática (DINFO), responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos e apoiar a priorização de projetos a serem desenvolvidos;

V – Governança de TI: conjunto de ações e mecanismos pelo qual o uso atual e futuro da TI é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TI, para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TI dentro da organização;

VI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): documento de diagnóstico, planejamento e gestão de recursos e processos de TI, que tem por objetivo atender as necessidades tecnológicas do TCE/TO;

VII – Comitê Técnico de Proteção e Segurança da Informação (CPS): assessoramento colegiado de natureza consultiva e propositiva que tem por finalidade planejar e coordenar as atividades de segurança da informação e colaborar com o CETI no âmbito do TCE/TO;

VIII – Diretoria de Informática (DINFO): responsável pelo planejamento, coordenação, organização e controle, em nível central, dos recursos de TI no âmbito do TCE/TO;

IX – Gestão de TI: atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TI em consonância com a direção definida pela função de governança, a fim de atingir os objetivos institucionais; e

X – Acordo de Nível de Serviço (ANS): acordo entre a área de negócio e Tecnologia da Informação, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TI,

considerando-se as necessidades do negócio, impacto das soluções, custo e capacidade de alocação de recursos para provimento da solução.

X – Acordo de Nível de Serviço (ANS): acordo entre a área de negócio e Tecnologia da Informação, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TI, considerando-se as necessidades do negócio, impacto das soluções, custo e capacidade de alocação de recursos para provimento da solução.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A governança de TI deverá ser implantada em consonância com os seguintes princípios:

I – foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TI, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TI, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TI (sociedade, alta administração e áreas de negócio do TCE/TO), alinhadas aos objetivos do setor público;

II – TI como ativo estratégico: a governança de TI deve ser implantada buscando o papel estratégico da TI para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;

III – gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de TI deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TI, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TI da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV – transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TI deverão ser medidos pela função de gestão de TI e reportados à alta administração da organização e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TI e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V – prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TI deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e

VI – conformidade: as ações relacionadas à governança de TI deverão contribuir para que as ações de TI cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA NORMATIVA

Art. 4º A estrutura normativa da Governança de TI do TCE/TO é composta por um conjunto de documentos com níveis hierárquicos distintos:

I – Política de Governança de TI: define as diretrizes, as competências e as responsabilidades referentes à TI;

II – Normas de Governança de TI: estabelecem os conceitos, detalhando os passos a serem executados, e as obrigações a serem observadas para o cumprimento da Política; e

III – Procedimentos de Governança de TI: instrumentalizam o disposto nas normas, permitindo sua direta aplicação no âmbito do TCE/TO.

Art. 5º A política, normas, guias e planos de governança de TI serão publicadas no portal institucional do TCE/TO, permitindo que seu conteúdo possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 6º Os procedimentos de Governança de TI serão cumpridos pelas áreas diretamente envolvidas na sua aplicação.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 7º As ações decorrentes das diretrizes estabelecidas nesta política devem ser orientadas pelas melhores práticas e procedimentos de Governança de TI, de acordo com as recomendações dos órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões.

Art. 8º São diretrizes gerais:

I – o Comitê Estratégico de TI é a unidade responsável pela Governança de TI no TCE/TO;

II – a DINFO é a unidade responsável pela Gestão de TI no TCE/TO;

III – o Grupo de Trabalho de Governança de TI será responsável pelo assessoramento da governança de TI junto à DINFO, até a criação de assessoria para este fim;

IV – todas as unidades de TI do TCE/TO deverão seguir os planos e políticas de TI;

V – as práticas de Gestão e Governança de TI devem estar alinhadas às estratégias e necessidades institucionais;

VI – os serviços e soluções de TI institucionais serão disponibilizados e mantidos pela DINFO e geridos pelos gestores das unidades responsáveis pelos processos relacionados; e

VII – o Plano Diretor de TI será elaborado a partir das necessidades e dos objetivos estratégicos elencados no Plano de Estratégico Institucional (PEI).

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE TI

Art. 9º A estrutura de Governança de TI do TCE/TO será integrada pelas seguintes unidades:

I – Comitê Estratégico de TI (CETI);

II – Diretoria de Informática (DINFO);

III – Coordenadorias de TI; e

IV – Grupo de Trabalho de Governança de TI.

Art. 10. Ao Comitê Estratégico de TI, cabe as seguintes atribuições:

I – estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento a missão, estratégias e metas do TCE/TO;

II – propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação definidas pela DINFO;

III – analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do TCE/TO e de seu PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de TI;

IV – propor estratégias e normas relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;

V – propor a criação de grupos de trabalho ou comissões para auxiliarem nas decisões do CETI, definindo seus objetivos, composição, normas e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

VI – propor diretrizes para política institucional de capacitação para os profissionais da área de TI, bem como para os usuários de TI do TCE/TO;

VII – apreciar os relatórios de avaliação e monitoramento relativos à Governança de TI e propor encaminhamento ao Pleno; e

VIII – deliberar sobre propostas de alteração de projetos em andamento, relacionados a TI.

Art. 11. À Diretoria de Informática (DINFO), cabe as seguintes atribuições:

I – projetar e manter, em conjunto com as coordenadorias correlatas e o CETI, o Plano Diretor de TI em consonância com o PEI;

II – atuar no planejamento estratégico do TCE/TO, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de Gestão de TI;

III – identificar novas necessidades do TCE/TO quanto à TI, e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades em consonância com o PDTI;

IV – planejar, dirigir, avaliar e executar as políticas de TI em articulação com as unidades do TCE/TO;

V – propor recursos orçamentários para ações de TI;

VI – avaliar os riscos nos projetos de TI;

VII – difundir o uso de TI, estimulando a comunidade acadêmica ao domínio das novas linguagens de informação;

VIII – manter de forma integrada e alinhada aos objetivos institucionais o Portfólio de Projetos de TI;

IX – elaborar, manter e publicar o Catálogo de Serviços de TI; e

X – promover e gerenciar a Política de Dados Abertos para a área de TI do TCE/TO.

Art. 12. Ao Grupo de Trabalho de Governança de TI, cabe as seguintes atribuições:

I – implantar, auxiliar e monitorar a Governança de TI;

II – realizar as demandas de controle, monitoramento e avaliação da área de Governança de TI;

III – implantar, avaliar e auxiliar o gerenciamento de serviços de TI;

IV – promover alinhamento entre TI e objetivos estratégicos institucionais;

V – mapear processos, projetos e serviços de TI;

VI – definir processos, métodos, métricas, indicadores e padrões de serviços de TI;

VII – monitorar a execução do PDTI e de políticas aprovadas;

VIII – promover ações que visem otimizar a aplicação de recursos, reduzir os custos e alinhar a unidade de TI às estratégias de negócio;

IX – orientar a adequada aplicação da Instrução Normativa nº 01, de 4 de abril de 2019, do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores, quanto a aquisição de bens e serviços de TI; e

X – fazer uso de modelos de melhores práticas gerenciais e de ferramentas aplicáveis em governança de TI.

Art. 13. Às Coordenadorias de TI cabe as seguintes atribuições:

I – elaborar e orientar o planejamento para aquisição, implementação e gerenciamento da rede corporativa e de todas as conexões com o ambiente externo;

II – projetar e executar a especificação, instalação e manutenção de equipamentos, de serviços e de componentes de informática;

III – prestar suporte técnico aos usuários;

IV – apoiar e prestar assessoramento técnico e normativo de TI na definição e implementação de programas, projetos e atividades de segurança de dados;

V – gerenciar e manter em funcionamento os equipamentos de informática (computadores clientes, switches, access points, controladoras e servidores);

VI – revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;

VII – incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da unidade; e

VIII – manter a conectividade de rede ativa e disponível.

CAPÍTULO VII

DOS PLANOS DE TI

Art. 14. Para cumprimento das diretrizes e princípios gerais previstos nesta Resolução Administrativa, bem como para contribuir com as metas e objetivos institucionais, serão elaborados os seguintes planos, os quais nortearão o planejamento, contratação e continuidade de soluções de TI no TCE/TO:

I – Plano Diretor de TI: descreve de forma tática como uma organização, no que se refere à TI, pode realizar a transição de uma situação atual para uma situação futura. É um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TI que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;

II – Plano de Gestão de Riscos de TI: instrumento de apoio para que a gestão possa garantir que os eventos identificados com potencial impacto negativo em relação a atividade ou processo, sejam tratados de forma apropriada e tempestiva de modo a não prejudicar o atingimento dos objetivos ou metas institucionais;

III – Plano de Continuidade de Negócio de TI: instrumento cujo objetivo é impedir a interrupção das atividades do negócio e proteger os processos críticos contra defeitos, falhas ou desastres, garantindo a retomada em tempo hábil, caso necessária;

IV – Plano de Dados Abertos: orienta as ações de implementação e de promoção da abertura de dados no âmbito do TCE/TO;

V – Processo de Desenvolvimento de Software: formado por um conjunto de passos de processo parcialmente ordenados, relacionados a artefatos, pessoas, estruturas organizacionais e restrições, tendo como objetivo produzir e manter os produtos de software finais requeridos;

VI – Plano de Capacitação de TI: visa o desenvolvimento de habilidades nas melhores práticas de Gestão de TI, de forma a promover e auxiliar, de forma contínua, o alinhamento das competências técnicas e

gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança de TI, desenvolvimento de sistemas e segurança da informação, bem como sua atualização tecnológica; e

VII – Plano de Contratação de TI: orienta as contratações de TI no âmbito do TCE/TO.

CAPÍTULO VIII

DO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 15. O gerenciamento de serviços de TI envolve a administração dos serviços fornecidos pela TI, em nível tático, e visa garantir que os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) sejam atendidos para apoiar o cumprimento dos serviços prestados pelo TCE/TO.

Parágrafo único. Compreende-se como gerenciamento de serviços de TI as atividades de planejamento, elaboração, entrega, monitoramento, avaliação e ajustes contínuos dos serviços de TI a serem oferecidos.

Art. 16. As Coordenadorias de TI devem manter programa de melhoria contínua das funções e processos preconizados na biblioteca Information Technology Infrastructure Library (ITIL), visando, dentre outros objetivos:

- I – integração das unidades de TI;
- II – redução dos custos operacionais;
- III – mitigação dos riscos operacionais; e
- IV – atendimento das necessidades dos clientes e usuários de TI.

CAPÍTULO IX

DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 17. O Catálogo de Serviços de TI deverá ser disponibilizado no portal institucional do TCE/TO.

Art. 18. O Catálogo de Serviços de TI deve abranger todos os serviços fornecidos pela TI, contendo a descrição do serviço, níveis de serviço, usuários e unidade responsável pela sustentação.

CAPÍTULO X

DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

Art. 19. A DINFO e as Coordenadorias de TI deliberarão sobre os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) envolvendo a área de TI e demais áreas de negócios do TCE/TO.

Art. 20. O ANS deve conter, no mínimo:

- I – descrição do serviço;
- II – tempo de serviço acordado entre as partes;
- III – índice de disponibilidade;
- IV – tempo médio para restauração de serviço em caso de indisponibilidade;
- V – papéis e responsabilidades; e

VI – janelas de manutenção.

CAPÍTULO

XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 22 do mês de março de 2023 .

Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A), em 27/03/2023 às 07:54:24, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, RELATOR (A), em 22/03/2023 às 17:59:42, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 22/03/2023 às 15:41:30, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 22/03/2023 às 15:43:44, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 22/03/2023 às 15:46:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 22/03/2023 às 17:56:56, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 22/03/2023 às 19:08:26, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 23/03/2023 às 14:30:16, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **274386** e o código CRC **160AE29**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.